



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.287-2/2021 (27.628-6/2020, 9.154-5/2022, 226-7/2021 e 37.668-0/2017 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Advogados	Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972 Ivan Schneider - OAB/MT 15.345 Seonir Antônio Jorge - OAB/MT 23.002 Andressa Santana da Silva - OAB/MT 21.788
Contador	Paulo Sergio Pereira da Silva - CRC-MT 012667/O
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 920/2020 (LDO), nº 936/2020 (LOA) e 805/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data do Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 135/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.287-2/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **9** (nove) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica sanou oito irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Porto Alegre do Norte, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 936/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.950.000,00** (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. At.
0008	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	106.000,00	113.847,15	88.220,64	77,49
0010	ATENCAO BASICA A TODOS	4.151.100,00	6.506.566,25	6.283.124,09	96,56
0015	COVID 19	556.000,00	933.196,99	783.625,10	83,97
0005	CULTURA EM DESENVOLVIMENTO	148.000,00	136.398,69	134.079,26	98,30
0003	EDUCAR MAIS	8.402.503,73	11.448.354,39	10.553.381,64	92,18
0004	ESPORTE NA VEIA EDUCANDO PELO ESPORTE	111.000,00	32.090,00	31.250,00	97,38
0001	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	9.372.000,00	12.830.639,59	12.541.660,91	97,74
0013	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	5.554.000,00	10.903.380,02	10.771.279,90	98,78
0006	PANTURISMO	70.000,00	286.342,46	283.878,32	99,13
0002	PROCESSO LEGISLATIVO	1.918.495,70	1.918.495,70	1.683.374,47	87,74
0009	PROTECAO SOCIAL BASICA - PAN	871.487,11	572.774,35	315.636,41	55,10
0011	REDE HOSPITALAR	5.128.413,46	7.442.953,74	7.283.799,76	97,86
0014	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	SAUDE VIGILANTE	496.000,00	655.443,09	597.478,10	91,15
0007	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	45.000,00	104.505,03	90.279,50	86,38
Total		36.950.000,00	53.884.987,45	51.441.068,10	95,46

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 54.611.886,26** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Previ
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	49.519.416,32	55.695.085,19	112,47
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.605.795,47	6.865.108,21	122,46
Receita de Contribuições	267.668,86	600.321,13	224,27
Receita Patrimonial	1.422.395,27	490.693,98	34,49



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.205.140,52	46.928.179,33	111,19
Outras Receitas Correntes	8.416,20	810.782,54	9.633,59
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	4.792.150,86	4.773.574,35	99,61
Operações de Crédito	394.000,00	1.000.000,00	253,80
Alienação de Bens	96.094,88	96.094,88	100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.302.055,98	3.677.479,47	85,48
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	54.311.567,18	60.468.659,54	111,33
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	4.178.100,00	5.856.773,28	140,17
Deduções para o FUNDEB	4.020.000,00	5.573.788,53	138,65
Renúncias de Receita	0,00	193.775,61	0,00
Outras Deduções	158.100,00	89.209,14	56,42
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	50.133.467,18	54.611.886,26	108,93
- Receita Corrente intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	50.133.467,18	54.611.886,26	108,93

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.478.419,08** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e oito centavos), correspondente a **8,93%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.582.123,46** (seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	6.020.268,00
IPTU	313.767,62
IRRF	1.423.858,08
ISSQN	2.032.466,63
ITBI	2.250.175,67
II - Taxas (Principal)	149.799,77
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	10.726,39



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

V - Dívida Ativa	401.329,30
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	0,00
Total	6.582.123,46

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 51.441.068,10** (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, sessenta e oito reais e dez centavos).

Comparando-se o total das receitas arrecadadas (**R\$ 54.611.886,26**) com as despesas realizadas (**R\$ 51.441.068,10 + R\$ 3.578.269,62**), tem-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** na ordem de **R\$ 6.749.087,78** (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao anexo único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme fl. 15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.501.800,21
5. Disponibilidade de Caixa	12.501.800,21
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	15.103.862,73
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.602.062,52
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 12.501.800,21
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	49.838.311,91
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	59.805.974,29
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	334.555,72
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.291.845,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 5.848.942,50** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 49.838.311,91

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
---------	---------------------------	---------	-----------------------	----------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Executivo	23.330.055,99	46,81	54	Regular
Legislativo	957.478,22	1,92	6	Regular
Município	24.287.534,21	48,73	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,81%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
35.543.782,10	8.129.662,22	22,87	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **22,87%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitou-se a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.132.955,14	5.345.144,82	74,93	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **74,93%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
34.565.575,96	10.352.087,09	29,94	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,94%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.091.125,55	1.684.813,63	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.684.813,63** (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4829/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Jr., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2021, sob a gestão de Daniel Rosa do Lago, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4829/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2021, gestão de Daniel Rosa do Lago; com **as ressalvas** da irregularidade, relativa à abertura de créditos adicionais por superavit financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte 46, no montante R\$ 227.050,09 (duzentos e vinte e sete mil, cinquenta reais e nove centavos) (FB03 – subitem 3.1); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **recomende** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** aperfeiçoe os cálculos do *superávit* financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, inciso II, da Constituição da República; e, **II)** realize na íntegra e tempestivamente as publicações e disponibilizações das peças orçamentárias do município no Portal da Transparência, inclusive seus anexos obrigatórios.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas